



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 173 , DE 19 DE JUNHO DE 1997.**

Altera e acrescenta dispositivos à  
Lei Complementar nº 058, de 07  
de julho de 1992 e suas alterações,  
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei  
Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir, da Lei  
Complementar nº 058, de 07 de julho de 1992 e suas alterações, passam a vigorar  
com as seguintes alterações:

“Art. 19 - .....

§ 1º - Entende-se por sede, para efeito desta Seção, a  
cidade ou distrito onde o policial exerce suas atividades ou esteja realizando  
cursos ou estágios.

.....  
Art. 28 - .....

Parágrafo único - Não fará jus a transladação da  
bagagem, para si e seus dependentes, o policial designado para cursos e estágios  
fora do Estado.

.....  
Art. 35 - A indenização de bolsa de estudo destina-se  
a atender as despesas decorrentes das atividades do policial matriculado em  
cursos ou estágios de interesse das Polícias.”

Publicação no Diário Oficial  
nº 3780 do dia 20/10/1977



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

.....

§ 4º - Os policiais alunos de curso ou estágio de formação, adaptação e habilitação, realizados no Estado de Rondônia, não terão direito à bolsa de estudo de que trata o presente artigo".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de fevereiro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 1997, 109º da República.

  
**VALDIR RAUFF DE MATOS**  
Governador